

## SUMÁRIO

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	2
CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL .....	3
CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE E DO ELEITOR .....	4
CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES .....	4
CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO .....	6
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	6
SEÇÃO II – DAS MODALIDADES .....	6
SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO VIA POSTAL (SISTEMA MANUAL) .....	7
SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO (SISTEMA ELETRÔNICO) .....	8
CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS .....	9
SEÇÃO I – DA APURAÇÃO ELETRÔNICA (VOTAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO; SISTEMA ELETRÔNICO) .....	9
SEÇÃO II - DA APURAÇÃO MANUAL (VOTAÇÃO VIA POSTAL) .....	9
SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	10
SEÇÃO V - DOS RECURSOS .....	10
TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	10

## **REGULAMENTO ELEITORAL – AFFESC.**

**O Diretor Presidente da AFFESC**, no uso das suas atribuições e, considerando as deliberações do Conselho Deliberativo em reunião realizada no dia 13 de abril de 2020,

### **RESOLVE**

O Regulamento Eleitoral da Associação dos Fiscais da Fazenda de Santa Catarina – AFFESC, passa a vigorar com a seguinte redação:

## **REGULAMENTO ELEITORAL DA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS FISCAIS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – AFFESC.**

### **TÍTULO I – DA DIRETORIA EXECUTIVA, DO CONSELHO FISCAL E DO CONSELHO DELIBERATIVO.**

#### **CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** As eleições da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Associação dos Funcionários Fiscais de Santa Catarina – AFFESC regem-se por este Regulamento e pelo previsto nos artigos 23, §§ 2º, 3º, e 4º, 27, §§ 1º, I, II, III e V, 2º, 32, X, 41, 43, VII, 44, do Estatuto, além das orientações expedidas pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único. Os casos omissos a este Regulamento serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 2º** Os membros da Diretoria Executiva, dos Conselhos Fiscal e Deliberativo serão eleitos na mesma data, por voto não vinculado, direto e secreto em eleição que deverá ocorrer em até 03 (três) dias antes do término de cada mandato. (Artigos 30, 41 e 44 do Estatuto).

**Art. 3º** A eleição será convocada pelo presidente da AFFESC, por meio de edital divulgado no site da AFFESC, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do pleito.

I - Cópia do edital deverá ser afixada na sede da AFFESC e encaminhada por meio eletrônico aos associados.

II - No edital de convocação deve constar, no mínimo, as seguintes informações:

a) denominação completa da Associação;

b) data, hora e locais da votação;

c) prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria da AFFESC;

d) caso não ocorra encaminhamento de registro de nenhuma chapa, a data da eleição será a prevista no art. 3º, caput

e) Revogado.

f) indicar as modalidades de votação: via postal (sistema manual) e/ou no sítio eletrônico da Associação (sistema eletrônico);

g) a data da entrega do envio e recebimento de cédula de votação (votação via postal; sistema Manual), ambas endereçadas ao presidente da comissão eleitoral, bem como a data de votação no sítio eletrônico do Associação (sistema Eletrônico);

h) a data da apuração dos votos; e,

i) a data da posse dos eleitos.

III - A AFFESC deverá divulgar a eleição no seu sítio eletrônico e utilizar outros meios de divulgação de forma a propiciar maior publicidade.

**Art. 4º** A votação poderá ser por via postal (sistema manual) e/ou no sítio eletrônico da Associação (sistema eletrônico), na forma deste Regulamento.

**Art. 5º** A Associação manterá em arquivo todas as peças do processo eleitoral.

**Art. 6º** O Presidente da AFFESC comunicará, por escrito, aos órgãos respectivos, a eleição dos servidores que neles exercem suas atividades.

**Art. 7º** Os prazos previstos neste Regulamento computam-se excluído o dia do começo e incluído o do vencimento, prorrogando-se para o primeiro dia útil subsequente, o prazo que findar em sábado, domingo ou feriado.

## **CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 8º** A eleição será organizada pela Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, nomeados pela Diretoria Executiva, que escolherão entre si o presidente e o secretário da Comissão.

Parágrafo único. Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão participar da eleição pleiteando ser membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou, do Conselho Deliberativo.

**Art. 9º** Compete à Comissão Eleitoral:

I – providenciar as listas de votantes e as cédulas de votação;

II – testar previamente o sistema eletrônico de votação;

III - expedir orientações complementares a este Regulamento;

IV – dirimir dúvidas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas no Regulamento Eleitoral.

### **CAPÍTULO III – DA ELEGIBILIDADE E DO ELEITOR**

**Art. 10.** São elegíveis e eleitores todos os associados efetivos, fundadores e pensionistas, a pelo menos 12 (doze) meses, que, não incorros em normas disciplinares internas que expressamente os tornem inelegíveis, em dia com sua mensalidade, bem como livres de qualquer vedação constitucional, estatutária ou legal para essa condição.

§ 1º Os associados efetivos e fundadores são os Auditores Fiscais da Fazenda Estadual, ativos ou aposentados.

§ 2º Enquadram-se como pensionistas, (o)as viúvo(a)s de associados efetivos e fundadores, enquanto não modificado seu estado civil.

§ 3º A relação dos associados eleitores será afixada em local de fácil acesso na sede da AFFESC até no máximo 15 (quinze) dias antes da data da eleição e será fornecida, a partir da afixação, mediante requerimento, cópia a um representante autorizado de cada chapa registrada.

**Art. 11.** São inelegíveis e não poderão se candidatar, Associados Contribuintes, Associados Familiares e Associados Beneméritos.

### **CAPÍTULO IV – DO REGISTRO DAS CHAPAS E DAS IMPUGNAÇÕES**

**Art. 12.** O requerimento de registro de chapa será protocolado antes do início da Assembleia Geral Ordinária da Eleição, assinado por um dos candidatos, e conterá o nome, data de nascimento e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) de todos os membros da chapa, observando-se o seguinte:

I - O pedido de inscrição de chapa terá prazo de até 10 (dez) dias úteis para ser protocolado.

II –A data final para inscrição de chapa será de, no mínimo, de 15 (quinze) dias, antes da data do início da votação das eleições.

III - O registro de chapapoderá serprotocolado pelos seguintes meios:

a) por e-mail endereçado para [affesc@affesc.com.br](mailto:affesc@affesc.com.br)(meio eletrônico);

b) por correspondência entregue pessoalmente na secretaria da AFFESC(meio manual; pessoal); e,

c) por correspondência endereçada à sede da AFFESC, por Aviso de Recebimentos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – EBCT (meio manual; via postal).

d) O recibo do registro de chapa será feito por e-mail, pessoalmente e pelo retorno do Aviso Recebimento da EBCT, de acordo com os protocolos correspondentes, mencionados nos incisos I, II e III, do § 3º.

**Art. 13.** Considera-se não habilitada ao registro a chapa que não oferece nomes para todos os cargos efetivos e pelo menos a metade do número exigido de suplentes, relativamente a cada órgão da AFFESC previsto no estatuto.

Parágrafo único. Havendo irregularidade na documentação apresentada, a comissão eleitoral notificará o interessado para promover a correção, no prazo de 2 (dois) dias, sob pena de recusa de seu registro.

**Art. 14.** A Comissão Eleitoral fará lavrar ata do registro das chapas, imediatamente após o encerramento de seu prazo, da qual constarão, pela ordem numérica de inscrição, todas as chapas registradas.

I - A comissão eleitoral fará ampla divulgação, nos locais públicos na AFFESC, no site da entidade e nas mídias sociais utilizadas, da relação nominal das chapas registradas, no prazo de 3 (três) dias após o término do prazo de registro, declarando aberto o prazo de 2(dois) dias para impugnação de candidaturas;

II - Qualquer ocorrência que afete a composição das chapas, como renúncia formal de candidato ou morte, será dada publicidade pela Comissão Eleitoral; e,

III - A chapa cuja nominata tenha sido afetada deverá apresentar substituto até 2 (dois) dias após a ocorrência, sob pena de ser afastada do pleito.

**Art. 15.** Não havendo registro de chapa no prazo próprio, o Presidente da Comissão Eleitoral, no prazo de 2 (dois) dias, comunicará o ocorrido ao Presidente da AFFESC, que convocará nova eleição, no prazo de 03 (três) dias, contados da ciência do comunicado.

**Art. 16.** A impugnação de candidatura, cujo prazo é o do art. 14, I, far-se-á mediante requerimento endereçado à Comissão Eleitoral contra recibo e só poderá basear-se em causas de inelegibilidade constitucional, legal ou estatutária.

I - A impugnação só pode ser apresentada por associado efetivo em dia com sua mensalidade e que esteja em condições de eleitor nos termos do art. 10;

II - Será lavrado termo de encerramento do prazo de impugnação, do qual constarão os nomes dos impugnantes e respectivos impugnados;

III - Cada candidato impugnado será notificado pela comissão eleitoral nos 2 (dois) dias seguintes à data de lavratura do termo de encerramento referido no parágrafo anterior e terá o prazo de 2(dois) dias para apresentar razões de defesa;

IV - A comissão eleitoral dará decisão no processo de impugnação, no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da defesa, sob pena de subsistência da candidatura;

V - Julgada procedente a impugnação, a comissão eleitoral dará publicidade do inteiro teor da decisão; e,

VI - A chapa de que fizerem parte candidatos impugnados poderá concorrer desde que indique substitutos no prazo de 2 (dois) dias da decisão (IV e V deste artigo).

## **CAPÍTULO V – DA VOTAÇÃO**

### **SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 17.** As chapas concorrentes não podem designar fiscais eleitorais que sejam parentes dos candidatos até o segundo grau ou que sejam membros da administração da Associação.

**Art. 18.** O voto é pessoal, não sendo admitida a representação por procuração na Assembleia Geral Eleitoral para eleição da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.

### **SEÇÃO II – DAS MODALIDADES**

**Art. 19.** A votação, realizada sempre com a garantia do sigilo do voto, poderá ser por intermédio do voto por via postal (pelos correios; sistema Manual) ou no sítio eletrônico da Associação (sistema Eletrônico), na forma deste Regulamento.

I - Quando do voto via postal (sistema Manual), serão tomados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) Para as eleições será adotada cédula única oficial, devendo a Diretoria Executiva providenciar a sua confecção logo depois de encerrado o prazo de registro das chapas, observando o número de ordem em cada chapa, sendo permitida a impressão do nome de fantasia nas cédulas.

b) As cédulas deverão ser autenticadas no verso por dois membros da Comissão Eleitoral e, opcionalmente, pelo fiscal de cada chapa.

c) Depois de concluída e conferida a quantidade de cédulas de votação com a listagem de votantes, o material de votação será entregue ao correio contra recibo.

II - Quando do voto no sítio eletrônico da Associação (sistema Eletrônico), serão tomados, no mínimo, os seguintes procedimentos:

a) o associado votará, utilizando-se de senha, acessando diretamente o site da AFFESC na internet, em qualquer terminal eletrônico e procurará o link de votação, onde digitará os dados necessários ao acesso nos campos próprios e procederá como segue:

1. marcará com um “X” a chapa de sua preferência para a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Conselho Deliberativo ou a opção anular, e em nada marcando estará votando em branco;

2. o sistema de votação será validado por meio de SENHA.

Parágrafo único. Poderão ser adotadas as disposições contidas no Regulamento de Votação por via postal ou no Regulamento de Votação por meio eletrônico, que não forem conflitantes com este Regulamento.

### **SEÇÃO III - DA VOTAÇÃO VIA POSTAL (SISTEMA MANUAL)**

**Art. 20.** A votação poderá ser feita via postal (correios), com a remessa ao associado apto a votar, do material necessário ao voto, sem qualquer sinal de identificação, sendo obrigatório o envio de envelope padronizado para retorno, já selado e identificando o associado votante, devendo este envelope padronizado conter a expressão “VOTAÇÃO ELEIÇÕES AFFESC”.

§ 1º Dentro do envelope padronizado para retorno deverá ser colocado o envelope menor, que conterá a cédula de votação.

§ 2º Os envelopes padronizados, remetidos por via postal que retornarem, serão coletados diariamente na caixa postal da AFFESC e a última coleta ocorrerá no prazo final previsto pelo Edital.

§ 3º Fica instituída a urna receptora para serem depositados os envelopes padronizados, coletados diariamente na caixa postal da AFFESC, depois de anotados e rubricados como recebidos na listagem de votantes.

§ 4º Nessa urna receptora, depois de concluída a última coleta postal, e antes de ser lacrada, será depositada a listagem dos votantes e o termo de fechamento da urna, do qual constarão todas as ocorrências, devendo a mesma permanecer sob a guarda do Presidente da Comissão Eleitoral, sendo entregue ao Presidente da Assembleia no dia da apuração dos votos.

§ 5º Entende-se por Listagem de Votantes a relação da postagem, nos correios, da correspondência ao associado que conteve o material para votação e que servirá para anotar os votos coletados na caixa postal.

§ 6º Deverá ser aceita a coleta de envelopes não padronizados, desde que contenham como remetente o nome do associado votante e a expressão na parte externa “VOTAÇÃO ELEIÇÕES AFFESC”.

§ 7º O voto por via postal será desconsiderado e sequer apurado caso o eleitor tenha exercido o direito ao voto por meio eletrônico.

**Art. 21.** O prazo entre a data de remessa das cédulas de votação ao correio e o último dia da coleta dos envelopes padronizados, não poderão ser inferiores a 15 (quinze) dias corridos.

## **SEÇÃO V - DA VOTAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO (SISTEMA ELETRÔNICO)**

**Art. 22.** À Comissão Eleitoral cabe escolher, credenciar e treinar os responsáveis pela execução do processo eleitoral nas mesas eleitorais criadas nos locais definidos por ela.

**Art. 23.** Cada chapa poderá indicar um fiscal representante para acompanhar os testes de validação do Sistema Eletrônico de Votação, bem como todo o processo eleitoral do dia da votação.

**Art. 24.** A senha é pessoal e intransferível, sendo que, em havendo segundo turno, será gerada nova senha.

I - até 3 (três) dias antes da data da eleição, todos os associados no gozo de seus direitos eleitorais receberão da Comissão Eleitoral, por meio dos correios ou por meio eletrônico, comunicado contendo a senha específica para votação, gerada pelo sistema, para exercer o direito do voto;

II - nos casos de esquecimento, extravio ou não recebimento, ou se for esta a sua vontade, uma nova senha poderá ser gerada:

a) na internet no site da AFFESC, na opção indicativa da eleição, clicando-se no espaço “esqueci minha senha”, quando o sistema enviará nova senha para o e-mail cadastrado na AFFESC, para que, de posse dessa, o eleitor proceda à votação;

b) Ao ser gerada uma nova senha a anterior deixa de existir e uma vez confirmado o voto, o sistema não permitirá a geração de nova senha e nem de novo voto.

**Art. 25.** A Comissão Eleitoral, até o envio das senhas de votação, poderá cadastrar associados com direito a voto que ainda não constem do banco de dados do sistema eleitoral, ou proceder exclusões, atividades amparadas em motivos relevantes.

Parágrafo único. A presença do associado na Assembleia Geral é comprovada pela utilização do CPF e da senha pessoal.

**Art. 26.** A Comissão Eleitoral deverá, no período de votação previsto em Edital estabelecido nos termos do Art. 39, desbloquear o link eleitoral na internet às 08 horas do dia inicial e bloqueá-lo, impreterivelmente às 18 horas, do dia de encerramento da votação.

**Art. 27.** A Comissão Eleitoral, com senha específica, ao final da votação, imprimirá via sistema a lista dos votantes que servirá para todos os efeitos legais como manifestação da presença do associado na Assembleia Geral Eleitoral.



Parágrafo único. Ainda via sistema, a comissão emitirá mapa da eleição informando o total de votantes, a quantidade de votos válidos, brancos e nulos, bem como os votos atribuídos a cada chapa para Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, em ordem decrescente de votos válidos obtidos.

**Art. 28.** Durante a votação o eleitor deverá confirmar ou não as suas escolhas, e em caso negativo, deverá renovar todas as suas opções.

**Art. 29.** É garantido o sigilo do voto e a integridade do resultado por meio do uso de um sistema eletrônico de processamento de dados que preserva a inviolabilidade e a manipulação do voto, e o acesso aos dados gerais somente por pessoas autorizadas com senhas específicas.

I - O bloqueio da senha e a impossibilidade do CPF do associado vir a ser reutilizado, quando já tiver votado, também constituem garantias de lisura do pleito;

II - A empresa que desenvolver o programa para a votação eletrônica deverá fornecer laudo técnico garantindo a inviolabilidade do sistema e a impossibilidade de ocorrer votação duplicada no voto via internet.

## **CAPÍTULO VI - DA APURAÇÃO E DOS RECURSOS**

### **SEÇÃO I – DA APURAÇÃO ELETRÔNICA (VOTAÇÃO NO SÍTIO ELETRÔNICO; SISTEMA ELETRÔNICO)**

**Art. 30.** A apuração será realizada por meio de funcionalidade específica existente no programa de votação acionada pelo Presidente da Comissão Eleitoral com o auxílio de senha específica para tal.

### **SEÇÃO II - DA APURAÇÃO MANUAL (VOTAÇÃO VIA POSTAL)**

**Art. 31.** O Presidente da Assembleia Geral poderá solicitar mais colaboradores para auxiliar a Comissão Eleitoral, no momento da Abertura da Urna.

**Art. 32.** Após a abertura da urna receptora, descartados os votos de associado que votou por meio eletrônico e depois de conferidos os envelopes padronizados com os anotados na listagem de votantes, será iniciada a retirada do envelope menor, no qual a cédula está contida, e, ainda fechada, será juntado à mesma urna receptora já deslacrada, para dar início a retirada das células e apuração.

**Art. 33.** Não serão apuradas as cédulas que contiverem emendas, rasuras ou qualquer sinal que possa identificar o votante. Serão considerados como voto em branco, os envelopes sem cédula.

**Art. 34.** Será considerada eleita a Chapa que concorreu à Diretoria Executiva, ao Conselho Fiscal e ao Conselho Deliberativo que obteve o maior número de votos.

Parágrafo único. Não serão computados os votos nulos e brancos.

**Art. 35.** Concluída a votação e não havendo registro de impugnação ou reclamação por parte das demais chapas, far-se-á a proclamação dos eleitos e lavrar-se-á Ata circunstanciada, constando o nome das chapas com as respectivas votações e as ocorrências verificadas no curso dos trabalhos eleitorais, podendo os envelopes padronizados e cédulas de votação serem incinerados, após registro da ata no cartório competente.

**Art. 36.** Os votos retornarão à urna que será lacrada até que se cumpra o procedimento previsto no art. 35.

#### **SEÇÃO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** Terminada a apuração, totalização e consolidação dos resultados, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo que tiverem obtido maior número de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos.

**Art. 38.** Em caso de empate das chapas mais votadas, será considerada eleita:

I – Para a Diretoria Executiva a chapa com o candidato de Diretor Presidente mais idoso;

II – Para os Conselhos Deliberativos e Fiscal, a chapa que tiver entre os membros titulares o candidato mais idoso.

**Art. 39.** A votação que utilizar simultaneamente o voto via postal (pelos correios; sistema Manual) e voto por meio do sítio eletrônico da Associação (sistema Eletrônico), terá a duração de até 08 (oito) dias úteis, conforme previsto no Edital de Convocação da Eleição, e deverá observar o seguinte: Alteração.

a) os associados ativos aptos a votar, utilizarão somente o sítio eletrônico da Associação (sistema Eletrônico);

b) os associados aposentados e pensionistas aptos a votar, poderão optar em utilizar a via postal (pelos correios; sistema Manual) ou o sítio eletrônico do Associação (sistema Eletrônico).

#### **SEÇÃO V - DOS RECURSOS**

**Art. 40.** Das decisões da Comissão Eleitoral acerca das impugnações de candidatos e daquelas adotadas pelos presidentes das mesas eleitorais, cabe recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias, sem efeito suspensivo sobre o desenvolvimento do processo eleitoral.

#### **TÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 41.** Fica a Diretoria Executiva da AFFESC autorizada a efetuar as despesas necessárias para a realização das eleições.

**Art. 42.** Os casos omissos, surgidos antes do início da apuração dos votos, serão decididos pela Comissão Eleitoral e os relativos à apuração serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. 43.** Este regulamento é válido somente para eleições da AFFESC que exijam o voto secreto.

**Art. 44.** Fica revogado o Regulamento Eleitoral aprovado em 20 de abril de 2016 e suas alterações posteriores.

**Art. 45.** Este Regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Deliberativo, nos termos do Art. 43, VII, do Estatuto, passando a vigorar a partir de 13 de abril de 2020..

Florianópolis, 13 de abril de 2020.

**Inácio Erdtmann**  
Diretor Presidente da AFFESC